Lei 354/2008, **de 16 (dezesseis) de dezembro de 2008.**

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009".

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. Orçamento Prefeitura Municipal;
II. Orçamento do FMS;
III. Orçamento do FUNDEB;
IV. Orçamento do Fundo de Previdência;
V. Orçamento da Câmara Municipal;
VI. Orçamento do FMAS;
VII. Orçamento do FMDCA.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I. RECEITA DO TESOURO	**8.000.000,00**
1. RECEITAS CORRENTES	**6.672.347,00**
1.1. Receita Tributária	487.830,00
1.2. Receita de Contribuições	60.000,00
1.3. Receita Patrimonial	117.100,00
1.4. Receita Agropecuária	17.050,00
1.5. Receita Industrial	0,00
1.6. Receita de Serviços	30.000,00
1.7. Transferências Correntes	5.837.317,00
1.8. Outras Transferências Correntes	123.050,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.001.643,74**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienações de Bens	130.500,00
2.3. Amortização de Empréstimos	0,00
2.4. Transferência de Capital	1.541.143,74
2.5. Outras Receitas de Capital	330.000,00
3. REDUTOR	
3.1. Deduções Fundeb	-673.990,74
RECEITAS TOTAL	**8.000.000,00**

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 4.400.943,00 (Quatro milhões quatrocentos mil e novecentos e quarenta e três reais);

II – no Orçamento do Fundo Mun. De Saúde, em R$ 1.524.277,00 (Hum milhão quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais);

III – no Orçamento do FUNDEB, em R$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais);

IV – no Orçamento do Fundo Mun. De Previdência, em R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reis);

V – no Orçamento da Câmara Municipal em R$ 5000.00,00 (quinhentos mil reais);

VI – no Orçamento do FMAS, em R$ 523.780,00 (Quinhentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta reais);

VII – no Orçamento do FMDCA, em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
II – RECURSOS DO TESOURO	
1. DESPESAS CORRENTES	6.577.189,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.422.811,00
DESPESA TOTAL	**7.908.560,00**

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ATIVIDADES JUDICIARIAS	12.100,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.013.549,00
SEC. SEGURANÇA PUBLICA	42.230,00
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	284.300,00
SETOR DE TRABALHO	27.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	998.050,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	603.434,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	41.550,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIO	102.200,00
SETOR INDUSTRIAL	10.000,00
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA	294.520,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	473.280,00
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	150.180,00
SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS	318.050,00
CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	1.524.277,00
FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	861.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	523.780,00
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE-FMDCA	30.000,00
TOTAL	**8.000.000,00**

IV. DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	500.000,00
JUDICIARIO	12.100,00
ADMINISTRAÇÃO	1.013.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	42.230,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	553.780,00
REVIDÊNCIA SOCIAL	444.300,00
SAÚDE/SANEAMENTO	1.524.277,00
TRABALHO	27.500,00
EDUCAÇÃO	1.863.550,00
CULTURA	25.500,00
URBANISMO	603.434,00

GESTÃO AMBIENTAL	41.550,00
AGRICULTURA	102.200,00
INDÚSTRIA	10.000,00
ENERGIA	294.520,00
TRANSPORTE	473.028,00
DESPORTO E LAZER	150.180,00
ENCARGOS ESPECIAIS	318.050,00
TOTAL	**8.000.000.00**

V - DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	4.400.943,00
FUNDEB	861.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.524.277,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	523.780,00
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLECENTE	30.000,00
TOTAL	**8.000.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, com autorização expressa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira pra o exercício de 2009.

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Prefeitura Munic. Abadia de Goias
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
Prefeitura nesta data
Abadia de Goias, 16 / 12 / 08
Secretário de Administração

Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal